PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 10.957/89-GP, de 10 de março de 1989

Modifica o artigo 2º da Lei 6.848 de 04 de julho de 1985, que dispõe sôbre a demarcação da ZONA Urbana da cidade de Marabá e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatuí e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 6.848, de 04 de julho de 1985, que dispõe sôbre a demarcação da Zona Urbana da Cidade de Marabá, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Perímetro Urbano define-se assim:

Tem início no ponto "A" foz do Rio Itacaiunas; daí, em linha reta, sentido nordeste, alcança o ponto "C", na PA-150, à 1.600m do encontro da Rodovia PA-150 com a Rodovia BR-222; deste ponto por uma reta no sentido geral sudeste alcança o ponto "D", na Estrada de Ferro Carajás, à 3.600m da margem direita do Rio Tocantins (pela ferrovia); daí em reta ao ponto "E",na Rodovia BR-230 com a margem esquerda do Rio Tauriziinho; deste ponto por uma reta no sentido geral sudoeste alcança o ponto "F", na Rodovia PA-150 à 2.700m do cruzamento da Rodovia Pa-150 com a Rodovia BR-230; ainda em reta, alcança o ponto "G", na Estrada de Ferro Carajás, à 5.600m. do seu cruzamento com a Rodovia BR-230, novamente em reta até a foz do Rio Sororó, no Rio Itacaiunas, atinge o pento "H", para montante, até o prolongamento da Estrada da Taboquinha neste Rio, determina o ponto "I"; partindo deste ponto, segue em linha reta ao ponto "J", no Km. 09 da BR-230; a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

GABINETE DO PREFEITO

Nº 6.848/85 de 04 de Julho de 1985.

Dispõe sobre a demarcação da Zona Urbana da cidade de Marabá e dá outras providências.

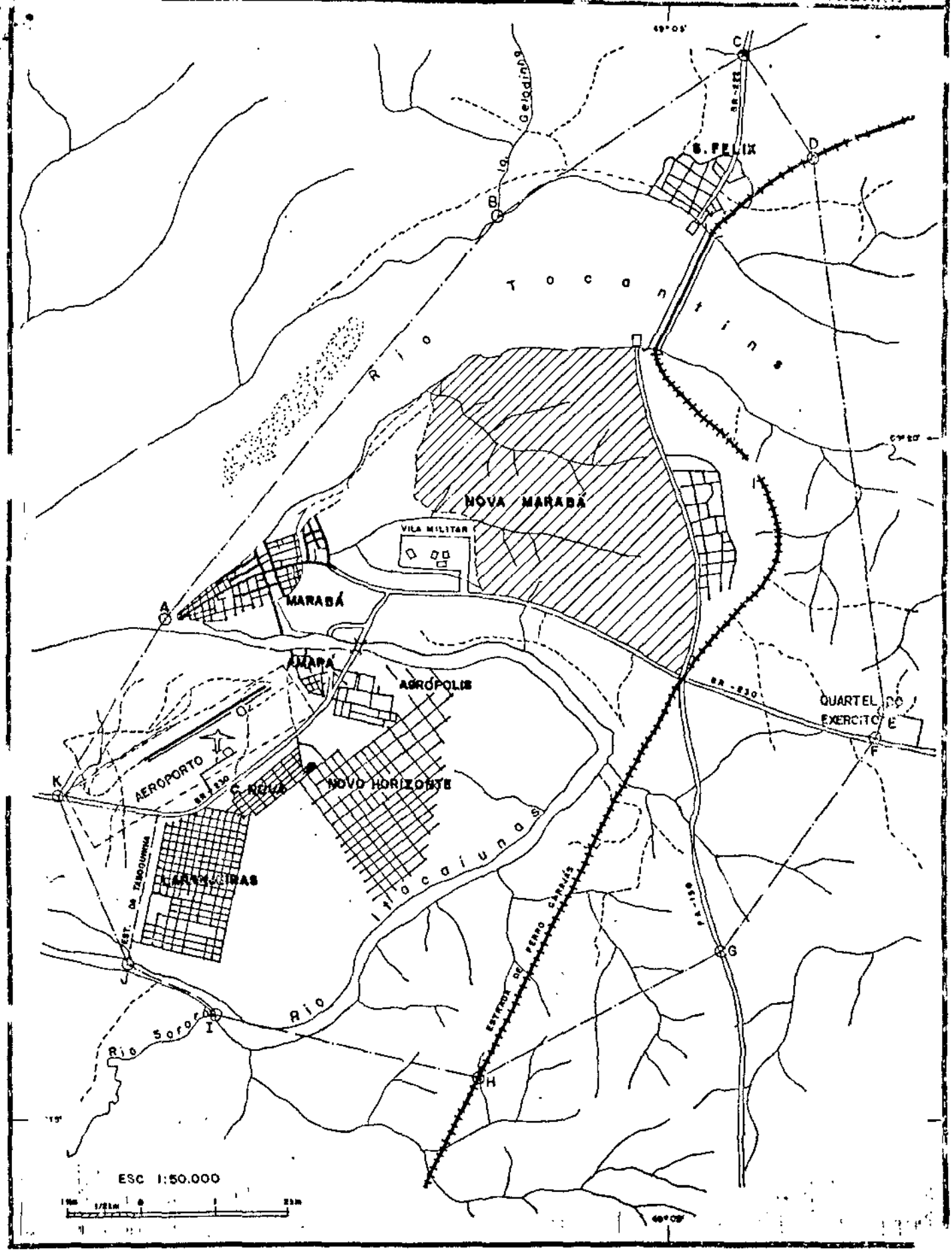
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana da cidade de Marabá, fica delimitada lo perímetro urbano.

Art. 2º - O perímetro Urbano define-se assim:

Tem início no ponto "A", foz do Rio Itacaiunas; daí, em linha reta, sentido geral nordeste, alcança o ponto "B", foz do Igarapé Geladinho no Rio Tocantins; onde alcança por outra reta o ponto "C", na BR-222, à 2.500m do seu encontro com o Rio Tocantins; deste ponto por uma reta de sentido geral sudeste alcança o ponto "D", na Estrada de Ferro Carajás, à 2.000m da margem direita do Rio Tocantins (pela Ferrovia); daí em reta ao ponto "E", vértice nordeste da área do quartel do Exército (exclusive), seguindo pelo limite ocidental desta área até o ponto "E", vértice sudoeste da referida área, na rodovia BR-230; atinge em reta o ponto "G", na rodovia PA-150 à 4.000m do seu cruzamento com a rodovia BR- 230; daí em reta, alcança o ponto "H", na Estrada de Ferro Carajás, à 6.000m do seu cruzamento com a rodovia BR-230, novamente em reta até a foz do rio Sororó, no Rio Itacaiunas, atinge o ponto "I"; pelo Rio Itacaiunas, para montante, até o prolongamento da Estrada da Taboquinha neste Rio, determina o ponto "J"; partindo deste ponto, segue em linha reta ao ponto "K", no extremo oeste da área.


Gelado
S. FELIX
Tocantins
Rio
NOVA MARABÁ
VILA MILITAR
MARABÁ
AGRÓPOLIS
AMAPÁ
AEROPORTO
C. NOVA
NOVO HORIZONTE
QUARTEL DO EXÉRCITO E
Itacaiunas
Rio
Rio Sororó
ESTRADA DE FERRO CARAJÁS
ESC 1:50.000
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 10 de março de 1989.

DR. HAGIB NEHMAN NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ